



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 442/2006

EMENTA: Dispõe sobre dispensa de disciplinas já cursadas pelos alunos matriculados nos diferentes cursos de graduação das Unidades Acadêmicas da UFRPE .

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 153/2006 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2006, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.0013495/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, na área de sua competência, os alunos de graduação dos cursos oferecidos pelas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, que tenham cursado disciplinas nesta ou em outra Instituição Superior de Ensino, requerer, aos Coordenadores dos respectivos cursos, após a pré-matrícula, dispensa das referidas disciplinas.

Art.2º - Para que sejam creditadas pela UFRPE, as disciplinas cursadas devem atender as seguintes exigências:

- a) serem equivalentes em pelo menos 80% do conteúdo programático às correspondentes disciplinas que serão dispensadas;
- b) terem carga horária igual ou superior àquela das disciplinas à serem dispensadas;
- c) serem oferecidas regularmente pela Instituição onde foram cursadas como integrantes do currículo de um curso devidamente reconhecido.

Parágrafo único - Para atendimento do que determina as alíneas “b” e “c” poderão ser apresentados créditos obtidos em mais de uma disciplina, somando-se seus conteúdos programáticos e cargas horárias.

Art. 3º - O pedido de dispensa da disciplina deverá ser dirigido ao Coordenador do Curso do solicitante, através de requerimento, acompanhado de histórico escolar ou declaração e do programa da disciplina a ser creditada.

§ 1º - No requerimento deverão ficar esclarecidos códigos e denominações da disciplina à ser creditada e da disciplina à ser dispensada.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 442/2006 DO CEPE).

§ 2º - A declaração de que trata o *caput* deste artigo, deve ser original ou cópia autenticada, com assinatura e timbre e nela devem vir citados: nome do aluno, código e denominação da disciplina cursada, nota de aprovação, frequência e período em que a disciplina foi cursada.

Art. 4º - O processo de dispensa de disciplina deve seguir a seguinte tramitação:

- a) Ao Coordenador cabe o exame inicial da idoneidade dos documentos que formam o processo e desde que não seja cumprida pelo menos uma das exigências formais da presente Resolução, o requerimento deverá ser preliminarmente indeferido;
- b) Não cabendo indeferimento preliminar, o processo será encaminhado ao representante daquele Curso, junto ao Colegiado de Coordenação Didática - CCD da Unidade Acadêmica.
- c) O representante se responsabilizará por instruir, junto ao seu Curso, o processo que lhe for encaminhado, devendo devolvê-lo ao Coordenador do Curso, até a reunião seguinte, quando, então, a solicitação será apreciada pelo Colegiado de Coordenação Didática.

§ 1º É de competência do Colegiado de Coordenação Didática a dispensa das disciplinas não cursadas na UFRPE.

§2º Em se tratando de disciplina cursada na UFRPE, a dispensa será analisada e decidida diretamente pelo Coordenador, devendo o mesmo informar ao CCD das dispensas, sendo obrigatório o registro em ata.

Art. 5º - Após todos os procedimentos acima, o Presidente do CCD encaminhará o processo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, para as anotações e registros cabíveis.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 16 de outubro de 2006.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.